



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

Ofício nº 774/2024-GAPRE

Caçapava do Sul, 18 de dezembro de 2024.

Assunto: Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei 5.192/2024

Excelentíssima Senhora
Jussarete Vargas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul
Poder Legislativo Municipal
Rua Barão de Caçapava, nº 621 – Centro
Caçapava do Sul – RS – CEP 96570-000

Câmara Municipal de Vereadores	
Protocolo Nº	19466
Data:	18/12/24
Horário:	13:30
Entrega (X) Mãos () Correio	
Destino:	
_____ Servidor	

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município, a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 5.192/2024 que “Autoriza o Parcelamento das Contribuições Previdenciárias Patronais dos custos normal e suplementar em atraso de fevereiro a agosto de 2024, devidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do município de Caçapava do Sul – FAPS, e dá outras providências”, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, com a seguinte alteração:

Ficam alterados a ementa e o artigo 1º do Projeto de Lei supramencionado, retificando-se a fim de melhor adequá-los a situação fática, passando a ter a seguinte redação:

Onde consta: Ementa - Autoriza o Parcelamento das Contribuições Previdenciárias Patronais dos custos normal e suplementar em atraso de fevereiro a agosto de 2024, devidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do município de Caçapava do Sul – FAPS, e dá outras providências.

Leia-se: Ementa - Autoriza o Parcelamento das Contribuições Previdenciárias Patronais dos custos normal e suplementar em atraso de fevereiro a dezembro de 2024 e 13º salário, devidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do município de Caçapava do Sul – FAPS, e dá outras providências.

Onde consta: Art. 1º - Faz a confissão de débito e fica autorizado o parcelamento de valores devidos ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL – FAPS, compreendendo as contribuições previdenciárias patronais devidas e não pagas para cobertura dos custos normal e suplementar, relativas às competências com vencimento de fevereiro a agosto de 2024.

Leia-se: Art. 1º - Faz a confissão de débito e fica autorizado o parcelamento de valores devidos ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL – FAPS, compreendendo as contribuições previdenciárias patronais devidas e não pagas para cobertura dos custos normal e suplementar, relativas às competências com vencimento de fevereiro a dezembro de 2024 e 13º salário.

A alteração se faz necessária tendo em vista a situação fática de que o atraso nas parcelas é até o mês de dezembro/2024 e 13º salário, devendo a confissão do débito e autorização do parcelamento das Contribuições Previdenciárias Patronais dos custos normal e suplementar em atraso (fevereiro de 2024 até dezembro de 2024 e 13º salário), devidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do município de Caçapava do Sul – FAPS, serem todas contempladas.

Os valores objeto dos parcelamentos autorizados pela presente proposição, devidamente retificados, estão relacionados nos Relatórios do Setor Contábil do Município já encaminhados a esta Casa Legislativa.

Desta forma, a fim de regularizar os pagamentos das Contribuições Previdenciárias Patronais junto ao FAPS, justifica-se a presente mensagem retificativa ao Projeto de Lei 5.192/2024, solicitando-se a apreciação e aprovação do mesmo por esta Colenda Câmara.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Guglielmin
Prefeito em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

Cálculo de impacto Orçamentário e Financeiro do PROJETO DE LEI nº 5192/2024.

Contribuições do RPPS das competências de fevereiro a outubro de 2024;

60 (sessenta) prestações mensais atualizadas pelo INPC mais Juros Simples de 1,00% (um por cento);

No caso de atraso: Atualização de pelo INPC e juros Simples mais multa de 2,00% sobre o montante devido.

Período:	Valor Anterior	Valor Atual:	Período	INPC	Acum	Atualização:	1% a.m.	Juros	Montante:
fev/24	2.102.015,41	2.102.015,41							
mar/24	2.396.015,96	2.396.015,96	mar/24	0,81%	3,34%	70.112,54	9,00%	195.491,52	2.367.619,46
abr/24			abr/24	0,19%	2,51%	60.024,97	8,00%	196.483,27	2.652.524,20
mai/24	1.171.247,98	1.171.247,98	mai/24	0,37%	2,31%	-	7,00%	-	-
jun/24	1.052.981,09	1.052.981,09	jun/24	0,46%	1,93%	22.647,88	6,00%	71.633,75	1.265.529,62
jul/24	423.133,86	423.133,86	jul/24	0,25%	1,47%	15.446,25	5,00%	53.421,37	1.121.848,70
ago/24	1.187.400,76	443.729,08	ago/24	0,26%	1,21%	5.136,30	4,00%	17.130,81	445.400,97
set/24		444.578,09	set/24	-0,14%	-0,95%	4.221,63	3,00%	13.438,52	461.389,23
out/24		1.169.252,13	out/24	0,48%	-1,09%	4.858,92	2,00%	8.988,74	458.425,75
nov/24			nov/24	0,61%	0,61%	7.132,44	1,00%	11.763,85	1.188.148,41
dez/24									
-	8.332.795,06	9.202.953,60	Totais dos Encargos:			189.580,92		568.351,82	9.960.886,34

O Total dos Encargos apurados até 30 de dezembro de 2024 a ser empenhado: 757.932,74

3.1.91.13.15	MULTAS
3.1.91.13.17	JUROS

Data:	Empenhado	Liquidado	Pago:	Saldo Dotações
30/out/24	26.145.098,92	26.145.098,92	15.569.749,97	24.900.845,59

3,04%

Fonte: Resumo da Despesa Orcamentaria Por Natureza da Despesa - 30 de Novembro de 2024

Conclusão: Os valores dos encargos do montante devido na forma do Projeto de Lei Nº 5192 até a presente data, representa três vírgula trinta e sete por cento do saldo das dotações na rubrica em 30 de novembro de 2024, sendo que o total empenhado até a data foi de 26.900.845,59, que equivale a 95,2% do total utilizado das dotações o saldo das dotações, sendo portanto suficiente para cobertura orçamentária do acréscimos das despesas.


Antonio Carlos Souza
Contador
CRCRS-009482/P-0